



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 83/2026

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui diretrizes para a implementação do “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio” no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a prevenção do suicídio por meio de ações integradas de saúde, assistência social e segurança pública;

II – incentivar a adoção de práticas humanizadas no atendimento a pessoas em situação de risco;

III – ampliar o acesso a informações e serviços de apoio psicológico e emocional;

IV – contribuir para a redução dos índices de tentativas e de mortes por suicídio no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

I – promover campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio;

II – incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

III – fomentar a adoção de protocolos e técnicas de abordagem humanizada, inclusive aquelas desenvolvidas por órgãos de referência;

IV – estimular o acompanhamento e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos especializados.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente e poderão ser desenvolvidas em articulação com programas já existentes, em especial as campanhas do “Setembro Amarelo”, instituídas pela Lei Municipal nº 6.803, de 02 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

